



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 126

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Vice-Governadoria .....	16	26	
Secretaria de Estado de Governo .....	17	26	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	17		42
Secretaria de Estado de Cultura .....	18	30	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	18	30	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	18	31	43
Secretaria de Estado de Educação .....	19	31	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	20	33	44
Secretaria de Estado de Obras .....	22	33	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		34	47
Secretaria de Estado de Saúde .....	22	35	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			50
Polícia Civil do Distrito Federal .....		40	51
Polícia Militar do Distrito Federal .....		40	
Secretaria de Estado de Transportes .....		40	52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Ineditoriais.....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.217, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento das despesas de pessoal de que trata o Processo nº. 112.000.293/2001, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para pagamento de despesas de pessoal referentes a empregos em comissão, referentes ao período de fevereiro de 2003 a abril de 2005, de que trata o Processo 112.000.293/2001, em favor de Gilson de Albuquerque Soares e outros, no valor de R\$ 1.876.324,48 (hum milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.218, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Delega ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a competência para representar o Distrito Federal no contrato de concessão de serviço público de mobiliário urbano do Distrito Federal, autorizada pela Lei Distrital nº 2.842, de 14 de dezembro de 2001, em substituição ao Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.219, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, para pagamento de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), de que trata o Processo 390.008.038/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívidas, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, para pagamento de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pertinente aos exercícios de 2003 e 2004, conforme Processo 390.008.038/2008, no valor de R\$ 7.218,63 (sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.220, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 235.801,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 064.000.134/2008 e 050.000.578/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 235.801,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						168.711

06.181.2600.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004956	1067	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	168.711	
							168.711	
2008AC00455							TOTAL	168.711

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				67.090		
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011473	7007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	33.90.39	0	100	67.090	
							67.090	
2008AC00455							TOTAL	67.090

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				67.090		
12.364.0350.2083		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 011444	0001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	1	44.90.52	0	100	67.090	
							67.090	
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				168.711		
15.451.2600.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004931	0001	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.51	0	100	168.711	
							168.711	
2008AC00455							TOTAL	235.801

DECRETO Nº 29.221, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 328.653,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 138.001.323/2008, 141.001.420/2008, 137.000.680/2008, 146.000.090/2008 e 147.000.098/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 328.653,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 11103		REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				100.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009217	6217	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	100.000
							100.000
190111/00001 11111		REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				64.000	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 009498	6498	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	29.000
							4.000
							16.000
							15.000
							64.000
190112/00001 11112		REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				14.000	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009548	6548	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ (EPP)	10	44.90.51	0	100	14.000
							14.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

190118/00001	11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					124.153
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009731	6731	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16	33.90.39	0	100	124.153
							124.153
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					26.500
15.244.0169.7430		REFORMA DE SALÃO COMUNITARIO					
Ref. 010875	0001	REFORMA DO SALÃO COMUNITARIO NA CANDANGOLÂNDIA - EC 16	19	44.90.51	0	100	22.500
							22.500
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 009767	6767	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	4.000
							4.000
2008AC00460 TOTAL							328.653

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001	11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				100.000	
04.421.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 012989	0003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100.000	
						100.000	
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				64.000	
25.451.3100.8873		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 010652	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	
						64.000	
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA				14.000	
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 012223	7558	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QE-40, DO GUARA II (EP)	10	44.90.51	0	100	
						14.000	
190118/00001	11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				124.153	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009731	6731	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16	44.90.51	0	100	
						124.153	
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				26.500	
15.451.0084.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA					
Ref. 009777	6777	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA CANDANGOLÂNDIA - PRAÇA DO ESTADOS	19	44.90.51	0	100	
						26.500	
2008AC00460 TOTAL							328.653

DECRETO Nº 29.222, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.220.076,00 (sete milhões, duzentos e vinte mil, setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 054.000.633/2008, 054.000.634/2008 e 060.003.053/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar crédito suplementar, no valor de R\$ 7.220.076,00 (sete milhões, duzentos e vinte mil, setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, referente aos convênios nºs 022/2000 GDF/SES/FNS/MS, 057/1996 PMDF/BANCO CENTRAL, 010/1999 PMDF/SENADO FEDERAL, 000/2003 PMDF/STJ, 001/2004 PMDF/DFTRANS, 016/1995, 001/2001, 005/2004, 003/2006 PMDF/DETRAN e da Fonte 320 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				4.762.408	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001800	0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	
			99	44.90.52	0	331	
			99	44.90.52	0	332	
						633.662	
						3.019.013	
						1.109.733	
2008AC00457 TOTAL							4.762.408

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.710.626	
10.304.0050.2803		AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA					
Ref. 000269	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	321	
			99	33.90.14	0	332	
			99	33.90.30	0	321	
			99	33.90.30	0	332	
			99	33.90.33	0	321	
			99	33.90.33	0	332	
			99	33.90.35	0	321	
			99	33.90.35	0	332	
			99	33.90.36	0	321	
			99	33.90.36	0	332	
			99	33.90.39	0	321	
			99	33.90.39	0	332	
			99	44.90.52	0	321	
			99	44.90.52	0	332	
						20.811	
						45.562	
						53.206	
						116.488	
						29.124	
						63.763	
						15.769	
						34.524	
						16.627	
						36.403	
						124.755	
						273.136	
						276.059	
						604.399	
2008AC00460 TOTAL							1.710.626

220901/22901	24901	FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR						747.042	
10.302.0400.2103		ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES							
Ref. 004883	0001	ASSISTÊNCIA MEDICA AOS POLICIAIS MILITARES E DEPENDENTES DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320		747.042	
								747.042	
2008AC00457								TOTAL	2.457.668

## DECRETO Nº 29.223, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.718.300,00 (dezenove milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alínea "b" e II alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 113.001.749/2008 e 097.000.756/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 19.718.300,00 (dezenove milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1600.03.02	220		19.288.000			
					19.288.000		
2008AC00452					TOTAL	19.288.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				19.288.000	
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009137	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	
					1.000.000		
						1.000.000	
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 009136	6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	220	
					15.288.000		
						3.000.000	
						18.288.000	
2008AC00452					TOTAL	19.288.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				430.300	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 012743	7851	RECAPEAMENTO DA DF 425 B.GRD.COLORADO (EP)	5	44.90.51	0	300	
					430.300		
						430.300	
2008AC00452					TOTAL	430.300	

## DECRETO Nº 29.224, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 459.652,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.254/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 459.652,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente ao convênio nº 158/2005/SEDH/SEJUS/DF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				459.652	
14.422.1501.2593		PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA					
Ref. 010896	0001	PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	321	
					28.652		
						431.000	
						459.652	
2008AC00469					TOTAL	459.652	

## DECRETO Nº 29.225, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						300.000	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	300.000		
<b>TOTAL</b>						<b>300.000</b>	
2008AC00464						300.000	

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						300.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Réf 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	300.000		
<b>TOTAL</b>						<b>300.000</b>	
2008AC00464						300.000	

**DECRETO Nº 29.226, DE 1º DE JULHO DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.601.000,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 193.000.147/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.601.000,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs: 02/2006-FINEP, 20/2007-CNPQ e 227/2007-FIOCRUZ celebrados entre: a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232	5.601.000
<b>TOTAL</b>			<b>5.601.000</b>
2008AC00461			5.601.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.601.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Réf 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	0	232	5.601.000		
<b>TOTAL</b>						<b>5.601.000</b>	
2008AC00461						5.601.000	

**DECRETO Nº 29.227, DE 1º DE JULHO DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.276.313,00 (hum milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.176/2008, 110.000.182/2008, 390.007.755/2008, 390.007.921/2008 e 391.000.537/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 1.276.313,00 (hum milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						25.800	
15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA							
Réf 011812 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	0	100	14.300		
<b>TOTAL</b>						<b>14.300</b>	

25.451.3100.3720	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ - DF" - CONTRAPARTIDA DO GDF						
Ref. 002887 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - RELUZ - DF - CONTRAPARTIDA DO GDF	99	44.90.51	0	100	11.500	11.500
150106/00001 28102	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					8.890	8.890
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011117 6997	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	27	33.90.39	0	100	8.890	8.890
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL					241.623	241.623
18.541.0500.5177	AMPLIAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL (EP)						
Ref. 011358 0001	AMPLIAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	44.90.52	0	100	123.210	123.210
		99	44.90.52	0	220	100.000	100.000
						223.210	223.210
18.543.0500.3859	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS						
Ref. 011330 6730	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS	99	33.90.30	0	100	18.413	18.413
280209/28209 28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					1.000.000	1.000.000
15.127.0550.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 013039 0001	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2008AC00439	TOTAL						1.276.313

Ref. 011812 0002	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	1	33.90.39	0	100	14.300	14.300
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 004784 0012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.500	11.500
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL					241.623	241.623
18.541.0500.5177	AMPLIAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL (EP)						
Ref. 011358 0001	AMPLIAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	0	100	21.738	21.738
18.542.0500.5179	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE (EP)						
Ref. 011360 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	99	44.90.52	0	100	119.885	119.885
		99	44.90.52	0	220	100.000	100.000
						219.885	219.885
280209/28209 28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					1.000.000	1.000.000
16.244.0208.4012	SOCORRO SOCIAL						
Ref. 013040 0001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.32	0	100	1.000.000	1.000.000
2008AC00439	TOTAL						1.276.313

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101						34.690	
15.451.0700.3615							
Ref. 000352 0001							
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	8.890	8.890	
15.451.1317.3750							
CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA							

DECRETO Nº 29.228, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 61.394,00 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.020.480/2007, 080.000.945/2008, 080.000.946/2008 e 080.000.950/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 61.394,00 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, proveniente de recursos de aplicação financeira dos Convênios nºs 020/00, 190/99, 306/00-GDF/SE/PROEP/MEC e 023/07-GDF/SE/INEP/MEC.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	61.394		61.394		
2008AC00440	TOTAL				61.394		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						61.394	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.93	0	121	294		
						294	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	121	61.100		
						61.100	
2008AC00440					TOTAL	61.394	

## DECRETO Nº 29.229, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 504.192,00 (quinhentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 290.000.143/2008 e 040.002.599/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 504.192,00 (quinhentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						318.326	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL							
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL TRIBUTÁRIA	99	33.90.30	0	300	318.326		
						318.326	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						185.866	
19.126.1000.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO							
Ref. 011142 0002 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	99	33.90.30	0	100	55.113		
						55.113	
19.572.1000.2130 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							
Ref. 006679 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.39	0	100	41.317		
						41.317	
19.573.1000.9069 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							

Ref. 006681 0594 APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.30	0	100	34.414		
	99	33.90.39	0	100	34.414		
						68.828	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000019 0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.93	0	100	20.608		
						20.608	
2008AC00446					TOTAL	504.192	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						318.326	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL							
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL TRIBUTÁRIA	99	44.90.52	0	300	318.326		
						318.326	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						185.866	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000019 0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.96	0	100	185.866		
						185.866	
2008AC00446					TOTAL	504.192	

## DECRETO Nº 29.230, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.369.797,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.199/2008, 110.000.209/2008 e 390.008.244/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.369.797,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.016.797	
15.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA							
Ref. 010729 0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL							

15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	44.90.51	0	100	45.897	45.897
Raf. 000989 0005	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	949.000	949.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	21.900	21.900
Raf. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	21.900	21.900
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					1.353.000	1.353.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 010530 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	0	100	333.000	333.000
15.127.0550.2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
Raf. 010851 0001	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	3	33.90.35	0	100	40.037	40.037
Raf. 010551 0003	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO TAGUATINGA-NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO E EIXO EPTG	3	33.90.39	0	100	59.963	59.963
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.35	0	100	44.178	44.178
Raf. 010554 0005	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO TAQUARI	5	33.90.39	0	100	55.822	55.822
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raf. 010555 0006	ELABORAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETOS URBANÍSTICOS POLO CIDADE DAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	6	33.90.35	0	100	44.178	44.178
	6	33.90.39	0	100	65.822	65.822
						110.000
16.482.1200.2407	ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS REGULARIZADOS					

Raf. 010826 0001	ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS REGULARIZADOS	99	33.90.39	0	100	56.000	56.000
16.482.1200.3010	criação do setor habitacional noroeste						
Raf. 011088 0001	criação do setor habitacional noroeste	1	33.90.39	0	100	340.000	340.000
18.541.0500.6343	FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL(EP)						
Raf. 010774 0001	FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	22.000	22.000
18.542.0500.3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						
Raf. 011708 3443	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	99	33.90.39	0	100	19.000	19.000
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Raf. 010596 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	173.000	173.000
2008AC00465	TOTAL						2.369.797

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.016.797
13.392.1300.5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL					
Raf. 011813 4004	CONSTRUÇÃO DO SAMBODROMO DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	10.500
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Raf. 000988 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	949.000
15.451.3000.1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS					
Raf. 012651 7266	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO (EP)	5	44.90.51	0	100	45.897
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Raf. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	33.90.39	0	100	11.400
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					1.353.000
15.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Raf. 011515 7010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.08	0	100	330.000	330.000
15.127.0550.6312 REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (EP)						
Ref. 010822 0001 REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	99	33.90.39	0	100	173.000	173.000
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010538 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	760.000	760.000
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010533 0004 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	90.000	90.000
2008AC00465	TOTAL					2.369.797

## DECRETO Nº 29.231, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 194.956,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 135.000.626/2008 e 303.000.115/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa VI – Planaltina e à Região Administrativa XXIII - Varjão crédito suplementar, no valor de R\$ 194.956,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						176.754
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009399 6399 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	176.754	176.754
190125/00001 11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO						11.794
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009838 6838 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO VARJÃO	23	44.90.51	0	100	4.104	4.104
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						

Ref. 009830 6830 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	23	44.90.51	0	100	4.104	4.104
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009840 6840 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23	33.90.93	0	100	3.586	3.586
2008AC00438	TOTAL					188.548

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO						6.408
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref. 010778 6935 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	33.90.30	0	100	1.584	1.584
	23	33.90.32	0	100	2.757	2.757
	23	33.90.48	0	100	2.067	2.067
2008AC00438	TOTAL					6.408

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						176.754
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009399 6399 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	176.754	176.754
190125/00001 11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO						18.202
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009823 6823 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	33.90.30	0	100	6.202	6.202
	23	33.90.36	0	100	10.000	10.000
	23	33.90.39	0	100	2.000	2.000
2008AC00438	TOTAL					194.956

## DECRETO Nº 29.232, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.261.612,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea

“a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.261.612,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos de transferência para o desporto não profissional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						2.261.612
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435 APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)	99	33.90.39	0	325	2.261.612	
TOTAL						2.261.612
2008AC00433						2.261.612

#### DECRETO Nº 29.233, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.623.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, com o artigo 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 071.000.082/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 2.623.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais) para atender à programação orçamentária indicadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo (a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.933.000,00 (hum milhão, novecentos e trinta e três mil reais), proveniente da receita Outras Taxas de Ocupação de Imóveis; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento e no orçamento de dispêndio, no valor de R\$ 690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais), conforme Anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	1315.99.00	1		114.500	114.500
TOTAL					114.500
2008AC00430					114.500

ANEXO II		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1315.99.00	1		2.047.500	2.047.500
TOTAL					2.047.500
2008AC00430					2.047.500

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						576.000
23.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010616 6978 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	367.000	367.000
23.122.1500.2874 MANUTENÇÃO PROJETO MINHA SOPA CEASA						
Ref. 010678 0001 MANUTENÇÃO PROJETO MINHA SOPA CEASA	99	33.00.00	0	1	60.000	60.000
23.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010614 6972 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	149.000	149.000
TOTAL						576.000
2008AC00430						576.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						114.500
23.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010682 6963 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	44.00.00	0	1	114.500	114.500
TOTAL						114.500
2008AC00430						114.500

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						1.933.000

23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010612 6978	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A						
		99	33.00.00	0	1	1.933.000	1.933.000
2008AC00430						TOTAL	1.933.000

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR.ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						576.000	
23.122.0100.8517							
Ref. 010612 6978							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	576.000	576.000	
2008AC00430						TOTAL	576.000

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR.ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						114.500	
23.122.0100.8517							
Ref. 010612 6978							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	114.500	114.500	
2008AC00430						TOTAL	114.500

## DECRETO Nº 29.234, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 220.000.431/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos do tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						10.000.000	
27.811.3000.3903							
Ref. 010679 6962							
REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	33.90.39	0	301	10.000.000	10.000.000	
2008AC00473						TOTAL	10.000.000

## DECRETO Nº 29.235, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.291.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 113.003.460/2008, 391.000.637/2008 e 391.000.638/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, crédito suplementar no valor de R\$ 2.291.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						924.200
26.122.2800.8517						
Ref. 001196 0014						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	300.000	300.000
26.782.2800.2460						
Ref. 011188 0001						
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRANSITO PARA A SEGURANÇA DO TRANSITO	99	33.90.39	0	100	6.900	6.900
26.782.2800.2460						
Ref. 011189 0002						
PUBLICAÇÃO DO MANUAL DE PLANEJAMENTO CICLOVIARIO	99	33.90.39	0	100	6.900	6.900
26.782.2800.2460						
Ref. 011190 0003						
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRANSITO PARA A SEGURANÇA DO CICLISTA						

		99	33.90.39	0	100	6.900	
26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						6.900
Ref. 001219 0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					500.000	500.000
Ref. 011191 0002	ESTUDO SOBRE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÁFEGO - REVISÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO VERTICAL						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011192 0003	PLANO OPERACIONAL DE INTERDIÇÃO DO EIXÃO E EPCL						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011193 0004	REALIZAÇÃO DE CONTAGEM DE TRÁFEGO E ATUALIZAÇÃO DE SÉRIE HISTÓRICA DE VOLUME DE TRÁFEGO						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011194 0005	TRATAMENTO DE LOCAIS CRÍTICOS DE ACIDENTES						

Ref. 011199 0010	ESTUDOS SOBRE ACIDENTES DE TRÁFEGO					6.900	6.900
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011200 0011	ANÁLISE DOS DADOS DE TRÁFEGO DAS RODOVIAS						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					500.000	500.000
Ref. 011201 0012	ANÁLISE DE POLO GERADOR DE TRÁFEGO						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011205 0013	ESTUDO DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011202 0014	ESTUDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÁFEGO						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011203 0015	ESTUDOS NECESSÁRIOS ÀS MISSÕES DE IDENTIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO - 2008-2009						
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS					6.900	6.900
Ref. 011204 0016	ESTUDO DE FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE TRÁFEGO	99	33.90.39	0	100	6.900	6.900
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011195 0006 ESTUDOS E PROJETOS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011196 0007 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA O ANEL VIÁRIO						
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011197 0008 ELABORAÇÃO DE PROJETO PILOTO CONTROLE DE TRÁFEGO						
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011198 0009 ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PARA PROTEÇÃO DO CICLISTA	99	33.90.39	0	100	6.900	6.900
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.367.000
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS						
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011280 7007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS						
TOTAL						2.291.200

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						924.200	
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Ref. 001221 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	0	100	574.200	574.200	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 010967 6969 PAGAMENTO DE PASEP - DER/DF	99	33.90.47	0	100	350.000	350.000	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.367.000	
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011242 7004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	31.90.11	0	100	51.000	51.000	
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	44.90.52	0	100	60.000	60.000	
	99	44.90.52	0	220	116.000	116.000	
						176.000	
18.541.0500.6345 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL(EP)							
Ref. 011353 0001 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000	
						400.000	
18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							
Ref. 011597 0007 MANUTENÇÃO DO PARQUE D. SARA KUBITSCHKE	1	33.90.39	0	100	740.000	740.000	
2008AC00458					TOTAL	2.291.200	

DECRETO Nº 29.236, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.298.187,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I e II, alíneas "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 140.000.329/2008, 410.002.037/2008 e 400.000.207/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$

6.298.187,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 - Ordinário Não Vinculado, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA						90.000	
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 010548 6942 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARANÓIA	7	33.90.39	0	100	70.000	70.000	
27.812.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							
Ref. 010552 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR NO PARANÓIA	7	33.90.39	0	100	20.000	20.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						570.500	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011239 7003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	570.500	570.500	
2008AC00456					TOTAL	660.500	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						637.687	
14.421.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 011491 3459 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO	99	33.50.39	0	100	637.687	637.687	
2008AC00456					TOTAL	637.687	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						3.941.200	

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010798 6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
		99	31.90.96	0	300	2.861.200		
		99	33.90.93	0	300	1.080.000		
							3.941.200	
2008AC00456							TOTAL	3.941.200

14.421.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 011490 3458	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA							
		99	33.90.39	0	100	637.687		
								637.687
2008AC00456							TOTAL	637.687

## DECRETO Nº 29.237, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos nºs: 110.000.187/2008, 390.007.923/2008, e 097.000.776/2008 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.058.800	
14.421.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 011490 3458 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	99	33.50.39	0	300	258.800	258.800	
14.421.2418.1853 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL							
Ref. 011503 0008 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.51	0	300	800.000	800.000	
2008AC00456						TOTAL	1.058.800

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						90.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 010547 6943 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	90.000	90.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						570.500	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 011247 6967 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.96	0	100	570.500	570.500	
2008AC00456						TOTAL	660.500

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						637.687

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						15.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	15.000	15.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						150.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	150.000	150.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						2.755.000
15.126.0650.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010823 0001 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	300.000	300.000
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
15.127.1318.3028 PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA						1.300.000

Ref. 011774 0001	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	99	33.90.39	0	100	1.455.000	1.455.000	
2008AC00449							TOTAL	2.920.000

19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 006726 0982	APOIO A INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.32	0	300	5.000.000	5.000.000	
2008AC00450							TOTAL	5.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						15.000		
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						15.000		
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	33.90.39	0	100	15.000	15.000		
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						150.000		
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						150.000		
Ref. 011763 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	99	31.90.91	0	100	150.000	150.000		
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.755.000		
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						2.755.000		
Ref. 011138 6116 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EP)	99	33.90.39	0	100	2.755.000	2.755.000		
2008AC00449							TOTAL	2.920.000

DECRETO Nº 29.238, DE 1º DE JULHO DE 2008.  
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 193.000.001/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos do tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000

DECRETO Nº 29.239, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 0410.002041/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						23.000.000		
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						19.000.000		
Ref. 010566 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	32.90.21	0	100	10.000.000	10.000.000		
	99	32.90.21	0	101	4.000.000	4.000.000		
	99	46.90.71	0	101	5.000.000	5.000.000		
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						4.000.000		
Ref. 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	0	100	3.000.000	3.000.000		
	99	46.90.71	0	100	1.000.000	1.000.000		
2008AC00481							TOTAL	23.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						23.000.000
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						

Réf. 010567 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	0	100	13.000.000	
		99	46.90.71	0	100	1.000.000	14.000.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Réf. 010568 6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	0	101	9.000.000	9.000.000
2008AC00462	TOTAL						23.000.000

## DECRETO Nº 29.240, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 109.001.291,00 (cento e nove milhões, um mil e duzentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 410.000.280/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 109.001.291,00 (cento e nove milhões, um mil e duzentos e noventa e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 0175.749-25/2005- Pró-Moradia-CEF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2114.03.01	135	109.001.291		109.001.291
2008AC00463					TOTAL 109.001.291

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						109.001.291
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	33.90.35	0	135	1.303.673	
	99	44.90.51	0	135	107.697.618	
2008AC00463						TOTAL 109.001.291

## DECRETO Nº 29.241, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 449.990,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº.s 080.000.838/2008, 080.000.889/2008, 080.000.910/2008, 080.000.911/2008, 080.000.949/2008, 080.000.951/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 449.990,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, proveniente de recursos de aplicação financeira dos Convênios nº.s 816270/06, 816275/06, 816443/05, 837024/05, 862018/06 - GDF/SE/MEC/FNDE, 19007/06 GDF/SE/MEC/SEB.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	449.990		449.990
2008AC00448					TOTAL 449.990

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						449.990
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Réf. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	121	2.915	
						2.915
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	121	405.000	
	99	44.90.52	0	121	14.175	
						419.175
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Réf. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	121	24.600	
	99	44.90.52	0	121	3.300	
						27.900
2008AC00448						TOTAL 449.990



no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.113/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 65, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Caracterização da estabilidade entomopatogênica de três estirpes de Bacillus thuringiensis após 500 gerações”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Pericles Bessoni Pereira e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.115/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 68, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Fabricação e estudo de novos materiais de estrutura perovskita”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Cilene Caroline Carmo da Cunha e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.113/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 74, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Kit Educacional Micro-controlado”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Augusto Matos de Azevedo e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.118/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 67, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Repensando o Recanto”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Alex Albuquerque Oliveira e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.119/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 73, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Caracterização da estabilidade entomopatogênica de três estirpes de Bacillus thuringiensis após 500 gerações”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Alice da Silva Cruz e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.120/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 90, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Desenvolvimento de um experimento didático para demonstração do efeito estufa”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Jackson Pertusatti e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.121/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 78, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Educação gerontológica para diminuir os conflitos intergeracionais entre os alunos do ensino médio ou da educação profissional”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Catarina Raíssa Moura de Farias e outros, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2008.

Processo: 150.000309/2008; Interessado: OS MELHORES DO MUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, II, “a”, do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa OS MELHORES DO MUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.926.109/0001-17, com sede na SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 1907, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UG: 340101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.7421 – Apoio ao torneio de esporte a céu aberto (EP);

Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 30.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de evento Esporte a Céu Aberto.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES GILVANETE MESQUITA DA FONSECA  
U.O. CEDENTE U.O. FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UG: 340101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.7087 – Apoio ao 8º encontro moto ciclístico no Distrito

Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 100.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização do 8º encontro de Motociclístico no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA  
U.O. CEDENTE U.O. FAVORECIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 28.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 28.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.0550.4011.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.32	100	1.500.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.0550.4011.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.32	100	1.500.000,00

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com remoção de 456 famílias atendidas pela política habitacional do DF.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTONIO DE ALMEIDA REIS                      MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
Diretor- Presidente da CODHAB                      Secretário de Obras

## DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Disciplina a assinatura em Termo de Concessão de Uso, Termo de Permissão de Uso, Termo de Ocupação Precária, Escritura Particular de Compra e Venda, Escrituras Públicas de Compra e Venda, Escrituras Públicas de Doação de Lotes Urbanos, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Cessão de Direitos, Contratos de Retificação, Contratos de Compra e Venda de Financiamento com Quitação, Hipoteca e constituição de outra, Caução de Direitos Creditórios, Termos de Aditamento, Termo Aditivo, Distrato, Exclusão, Contrato de Mútuo com Garantia Hipotecária, Permuta, Termo de Anuência, Escrituras Públicas e Particulares e Cancelamento de Inscrição Hipotecária de imóveis contemplados por programas habitacionais de interesse social.

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, alínea “m”, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - os membros da Diretoria Executiva, isolada ou conjuntamente, poderão assinar Termo de Concessão de Uso, Termo de Permissão de Uso, Termo de Ocupação Precária, Escritura Particular de Compra e Venda, Escrituras Públicas de Compra e Venda, Escrituras Públicas de Doação de Lotes Urbanos, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Cessão de Direitos, Contratos de Retificação, Contratos de Compra e Venda de Financiamento com Quitação, Hipoteca e constituição de outra, Caução de Direitos Creditórios, Termos de Aditamento, Termo Aditivo, Distrato, Exclusão, Contrato de Mútuo com Garantia Hipotecária, Permuta, Termo de Anuência, Escrituras Públicas e Particulares e Cancelamento de Inscrição Hipotecária de imóveis contemplados por programas habitacionais de interesse social;

Art. 2º - preferencialmente deverão assinar os documentos em tela, o Diretor Presidente e/ou o Diretor Imobiliário. No caso de ausência ou impossibilidade de um ou ambos, assinarão quaisquer dos demais diretores em substituição, observando-se o parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Diretor-Presidente; EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, Diretor Imobiliário; OTTO TOLEDO RIBAS, Diretor Técnico; LUIZ DE MIRANDA LOPES, Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre as novas taxas e valores cobradas como retribuição de despesas de expedientes e serviços prestados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, alínea “f”, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, e o disposto no artigo 6º, Item IX, da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a tabela em anexo, com as novas taxas e valores, cobrados como retribuição de despesas de expedientes e serviços prestados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

§ Único – os novos valores foram fixados a partir da aplicação do INPC acumulado, desde abril de 2002, data da última atualização, até maio de 2008;

Art. 2º - Serão isentos do pagamento da taxa correspondente, os interessados cujos pedidos sejam amparados pela alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - As taxas e valores serão recolhidos no Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Guia de Recebimento;

Art. 4º - Referendar a atualização das referidas taxas, considerando a aplicação do INPC acumulado, sobre os valores praticados anteriormente, desde abril de 2002;

Art. 5º - As Diretorias Técnica e Imobiliária deverão apresentar, no mês de junho de cada ano, a previsão de arrecadação com as taxas, para o ano seguinte, a qual deverá compor o Orçamento Anual da CODHAB/DF.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Diretor-Presidente; EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, Diretor Imobiliário; OTTO TOLEDO RIBAS, Diretor Técnico; LUIZ DE MIRANDA LOPES, Diretor Administrativo e Financeiro.

LISTA DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES DE RETRIBUIÇÃO

CÓDIGO; Descrição; valor.

1; CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA IMÓVEL(CASADO);10,82; 2; CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA IMÓVEL(SOLTEIRO);5,41; 3;CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS;194,80;

4;CÓPIA HELIOGRÁFICA 01 (UMA) VIA;7,73; 5;CÓPIA XEROGRÁFICA 01 (UMA) VIA;0,77; 6;DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL;32,47; 7;FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO (AQUIS.IMÓVEL);32,47; 8;LAV.INST.CONTRATUAL-ESCRITURA/FICHA DESCRITIVA;88,12; 9;LIBERAÇÃO DE BAIXA DE HIPOTECA;32,47; 10;LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO 32,47; 11;AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (ESP-FGTS);30,92; 12;LÚCIO COSTA (HABITE-SE);45,84; 13;CESSÃO PARCIAL(SEP.JUDICIAL);194,80; 14;PEDIDO DE QUITAÇÃO TOTAL (ESP-FGTS-SEGURO);25,97; 15;PERMUTA DE LOTE (PROGRAMA ASSENTAMENTO);97,40; 16;RE-RETIFICAÇÃO DE CONTRATO/ESCRITURA;32,47; 17;RECURSO PERTINENTE A HABITAÇÃO DE IMÓVEL;12,37; 18;REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL;389,59; 19;REGULARIZAÇÃO DE LOTE;30,92; 20;TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO DE USO;25,97; 21;UTILIZAÇÃO DE FGTS S/PRESTAÇÃO 6,49; 22;VERIFICAÇÃO OCUP.IMÓVEL (FORA EXPEDIENTE);59,52; 23;VERIFICAÇÃO OCUP.IMÓVEL (HOR. EXPEDIENTE);25,51; 24;CÓPIAS XEROGRÁFICAS EM PAPEL A4/OFÍCIO; 0,20; 25;CUSTAS JUDICIAIS/CARTORIAIS; 38,65; 26;PLOTAGEM - SULFITE/COLORIDA;9,28

Obs.:

(1) (atualização de 54,63% - INPC do período)

(2) Valor praticado no âmbito do GDF (Portaria nº 116-SEPLAG, de 11/de junho de 2008).

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Resultado da Correção pelo INPC

Dados básicos da correção pelo INPC:

Data inicial: abr/02

Data final: mai/08

Dados calculados:

Índice de correção no período: 1,5462656

Valor percentual correspondente: 54,63%

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de junho de 2007.

Processo: 391-000.190/2007. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer nº 103/2007 da PROJU/IBRAM, fls.nº.10 e 11, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores deste Instituto, referente ao mês de julho do corrente exercício, no valor total de R\$ 11.270,20 (onze mil duzentos e setenta reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 2008NE00205 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção e Arquivamento do Processo 080.011.303/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 1º DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do Processo 080.035.607/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1º DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do Processo 080.008.116-2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.039.190/2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008 – Comissão de PAD e do Processo 040.003.165/2003, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 30 de junho de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 101, de 14 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008 – Comissão de PAD e do Processo 040.003.165/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 30 de junho de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 140, de 1º de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 005/2008 – Comissão de PAD e do Processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 02 de julho de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 89, de 29 de abril de 2008, publicada no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 005/2008 – Comissão de PAD e do Processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 02 de julho de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 142, de 1º de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 10/2008 – CP17 e do Processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 07 de julho de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 119, de 02 de junho de 2008, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 10/2008 – CP17 e do Processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 07 de julho de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 144, de 1º de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto

nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – CP19 e do Processo 126.000.037/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 30 de junho de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 117, de 30 de maio de 2008, publicada no DODF nº 104, de 02 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 03/2008 – CP19 e do Processo 126.000.037/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 30 de junho de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 146, de 1º de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – CP16, referente ao processo 123.001.819/2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de julho de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 113, de 30 de maio de 2008, publicada no DODF nº 104, de 02 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

### RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 13/2008-SUREC/SEF, processo. 040.004.614/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, página 10, ONDE SE LÊ: "... a partir de 1º de julho de 2007...", LEIA-SE "... a partir da data da publicação deste ato..."

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.001.110/2008, RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, QD 418 CJ K LOTE 18 SANTA MARIA, 4668482-4, 2005 a 2008, 100, R\$ 162,46, R\$ 176,84; 044.001.199/2008, PEDRO LIRA DA SILVA, QD 11 CJ FLOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1722497-7, 2007 e 2008, 100, R\$ 378,63, R\$ 143,94; 044.001.166/2008, ELOI FRANCISCO DOS SANTOS, QD 10 LOTE 10 SETOR LESTE GAMA, 1731915-3, 2008, 100, R\$ 148,18, R\$ 72,73; 042.003.097/2008, IZABEL MARIA DE JESUS, QD 510 CJ 05 CASA 31 RECANTO DAS EMAS, 4822338-7, 2008, 100, R\$ 60,51, R\$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: 044.001.045/2008, MEIRIVONE FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA, AMARILDO VALÉRIO DE OLIVEIRA, 05.08.2003, R\$ 1.000,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.140/2008, JOAQUINA ALVES MARTINS, QD 34 CJ B LOTE 16 SETOR CENTRAL GAMA, 1702983-X, 2008, área construída superior a 120m²; 044.001.199/2008, PEDRO LIRA DA SILVA, QD 11 CJ F LOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1722497-7, 2006, não era beneficiário da Previdência Social em 01/01/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 122/2008. Recorrente: TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.000.776/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3609/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2008 (documentos de fls. 777). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de maio de 2008 (fls. 776), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2008.

Recurso Voluntário nº 130/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.346/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3405/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de maio de 2008 (documentos de fls. 91). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de maio de 2008 (fls. 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2008.

Recurso Voluntário nº 131/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.953/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2521/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de maio de 2008 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de maio de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2008.

Recurso Voluntário nº 132/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.211/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2638/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2008 (documentos de fls. 55). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2008 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2008.

Recurso Voluntário nº 133/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado (a): VANESSA BITES TERRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.872/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 13705/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de maio de 2008 (documentos de fls. 57). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de junho de 2008.

Recurso Voluntário nº 134/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.573/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 736/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2008 (documentos de fls. 96). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de maio de 2008 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2008.

Recurso Voluntário nº 136/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.085/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6287/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2008 (documentos de fls. 56). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2008 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

Recurso de Ofício nº 25/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.573/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 736/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2008.

Recurso de Ofício nº 26/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.004.085/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6287/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 55/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Pleno DO TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 129), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 130) em 8 de abril de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 79/2007-PLENO, publicado no DODF nº 180, pág. 21, datado de 18 de setembro de 2007. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por ser intempestivo e por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 064/2007 (fls. 91), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 26 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 56/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 055/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 8 de abril de 2008 (documentos de fls. 109). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de outubro de 2007 (fls. 92), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 57/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 413/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 8 de abril de 2008 (documentos de fls. 84). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 30 de outubro de 2007 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 58/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: PLENO DO TARF.

FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 106), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 154) em 8 de abril de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 103/2007, publicado no DODF nº 233, pág. 15, datado de 7 de dezembro de 2007. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por ser intempestivo e por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 071/2007 (fls. 111), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 26 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 59/2008. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Advogado: CRISTIANO MORAIS FREITAS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 107/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 78), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 8 de abril de 2008 (documentos de fls. 147). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 60/2008. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Advogado: CRISTIANO MORAIS FREITAS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 076/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 80), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 8 de abril de 2008 (documentos de fls. 150). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de novembro de 2007 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 61/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 416/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 8 de abril de 2008 (documentos de fls. 106). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de outubro de 2007 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 62/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 253/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 65), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 3 de junho de 2008 (documentos de fls. 109). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 27 de maio de 2008 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de junho de 2008.

Recurso Extraordinário nº 63/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 270/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de junho de 2008 (documentos de fls. 118). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de junho de 2008 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de junho de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 72/2008. Requerente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: FERNANDO FUGAGNOLI MADUREIRA. Requerida: PLENO DO TARF. RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), em 9 de junho de 2008 (fls. 116), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 128/2008-PLENO O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 27 de maio de 2008 (fls. 115), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o PEDIDO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de junho de 2008.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 02/2008. Recorrente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal 040.002.743/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1421), recurso ao Pleno do Tribunal, em 3 de junho de 2008 (documento de fls. 1625). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 049/2008 foi publicado no DODF de 27 de maio de 2008 (documento de fls. 1624). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO  
Em 30 de junho de 2008.

Processo: 112.000.319/2008 - Assunto: Renovação de Assinatura por Inexigibilidade de Licitação. O Diretor Administrativo, com base no que consta dos autos, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a renovação da assinatura bial da Revista Construções e Mercado, da Editora PINI Ltda., por Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais).

ALEXANDRE GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 30 de junho de 2008.

O Chefe interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante DISPENSA de Licitação do processo 060.007.433/2008, cujo objeto é a aquisição de implante coclear, destinado a paciente Sileide Borges Teixeira, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 26 de junho de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS  
Em exercício

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias, favorável ao Relatório de Gestão da SES/DF e seus Órgãos vinculados no ano de 2007, constantes nos autos do processo 00.060.008.094/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de junho de 2008.  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DF

Homologo a Resolução nº 36/2008-CSDF, de 02 de junho de 2008, conforme artigo 215, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima nona Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de junho de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias, favorável ao Credenciamento da (FUNDAÇÃO ZERBINI - INCOR) para Contratação de Empresa (Hospital INCOR/DF) para atendimento aos usuários com necessidades de Serviços de Alta Complexidade Cardiovascular, constantes nos autos do processo 00.060.009.564/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de junho de 2008.  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DF

Homologo a Resolução nº 32/2008-CSDF, de 09 de junho de 2008, conforme artigo 215, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Saúde